PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 14 de março de 2018.

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1336
Em 14/03/18
Responsável

MENSAGEM Nº 020/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a criação de cargos de Agente Fiscal. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Fiscal no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de Agente Fiscal no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam criados 10 (dez) cargos de Agente Fiscal, no Grupo de Fiscalização, código F-01-A.17, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Ficam extintos 10 (dez) cargos de Auxiliar de Artífice, no Grupo de Obras e Manutenção, código OM-02-A.05, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de março de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa obter a necessária autorização da Câmara Municipal para a criação de 10 (dez) cargos de AGENTES FISCAIS, uma vez que, na previsão original de cargos, não existem mais vagas a serem preenchidas.

O Executivo tem recebido de Secretarias e outros órgãos vinculados à administração pública municipal (Qualidade Ambiental, Procon, etc.) constantes solicitações sobre a necessidade de ampliar o quadro de agentes fiscais, em face do reduzido efetivo disponível e também da necessidade cada vez mais constante do uso de tais profissionais nas atividades quotidianas de fiscalização.

Além da explícita necessidade de setores da Prefeitura, também são cada vez mais constantes as demandas da sociedade endereçadas ao Poder Público Municipal e que supõe intervenções que não podem prescindir do emprego de fiscais.

Importante ter presente que, usualmente, os fiscais costumam atuar em duplas, de modo que uma dezena de profissionais significa, em verdade, apenas cinco grupos. Ademais, em atividades de maior complexidade ou dificuldade, o número de fiscais que atua é maior.

Em concomitância com a criação dos cargos de Agente Fiscal, serão extintos dez cargos de Auxiliar de Artífice, no grupo de Obras e Manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 038/2017

Aos onze dias do mês de dezembro de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Rubens Augusto Pereira Calderipe – titular, Dulce Elena de Ávila e Tavane de Moraes Krause - suplentes; do SIMP, Márcio Torma; representante do SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos; ausentes representantes do SIMP, Gisele Caldas e da CÂMARA, Fabiana Retamar. Representante do SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos, justifica sua ausência na reunião anterior, devido a enfermidade de seu cônjuge. Aberta a reunião foi analisado o Projeto de Lei para criação de 10 cargos de agente fiscal, no qual consta justificativa e conta com impacto financeiro, para o qual todos opinam a favor, com ressalva do SIMP que não entende como razoável extinguir cargos que não contam com vencimentos equivalentes ao do agente fiscal, uma vez que este conta com vantagem pessoal como a produtividade. Quanto ao projeto de lei que prevê a criação de Coordenação da Rede AD – ACRAD/SMS, o SIMP se manifesta contrariamente, visto que entende ser criação de cargo de chefia, o qual carece de ser incluído em reforma administrativa, representante do SIMSAPEL acompanha o SIMP no voto e na justificativa. Representantes Rubens e Dulce opinam contrariamente, por entenderem que se refere a uma gratificação de chefia, sendo adequado ser incluída na lei que trata da estrutura administrativa, embora entendam o mérito da iniciativa em coordenar o serviço, estando bem justificado. Representante Tavane opina a favor, pois entende que isso poderá resultar em redução do gasto em horas extras, bem como passaríamos a contar com a possibilidade de atribuir a responsabilidade a um servidor quando à gestão, fiscalização e coordenação dos serviços prestados, faz a ressalva no entanto que, poderia ser uma gratificação pela natureza do encargo previsto, mantendo a previsão de não incorporação. No tocante ao projeto que cria o adicional de Coordenação, Responsabilidade Técnica Médica e da Enfermagem, os membros entendem que o processo deve ser encaminhado à SGAF para que refaça o impacto financeiro, visto as informações prestadas pela SMS, bem como se manifeste sobre a fonte a ser atribuída ao projeto informado e se há essa previsão para o exercício de 2018. Além disso, os representantes do SIMP, SIMSAPEL e os representantes da SMGAF, Dulce e Rubens, solicitam esclarecimentos por parte da SMS o motivo pelo qual optam em propor o projeto apresentado ao inves da inclusão/criação dessas chefias em lei que venha a emendar a legislação que trata da estrutura administrativa. Submetido o projeto de lei que trata da contratação temporária de educadores sociais, para o qual o SIMP pede vistas e solicita esclarecimentos da SMAS se há previsão de realização de concurso público, pois não fica mais caracterizado o caráter emergencial. A representante Tavane menciona que

Impacto Financeiro AGENTE FISCAL

Quantidade	Função	Padrão + complemento de piso+ Produtividade	INSALUBRIDADE 20%	REMUNERAÇÃO TOTAL	Ano (13 meses) x quantidade x Remuneração	**Vale alimentação**	**Totais - Ano**	**INSS PATRONAL**	**TOTAL COM ENCARGOS**
10	AGENTE FISCAL	R$ 2.696,08	R$ 193,00	R$ 2.889,08	R$ 375.580,40	R$ 26.400,00	**R$ 401.980,40**	**R$ 84.825,58**	**R$ 486.805,98**

10	**Total**	**R$ 401.980,40**	**R$ 84.825,58**	**R$ 486.805,98**